



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Modernização
Administrativa
Deputada Teresa Leal Coelho

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
83/COFMA/2016	30-03-2016	Nº: 1463 ENT.: 2163 PROC. Nº:	20/04/2016

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 69/XIII/1.^a, iniciativa de Maria Semírames Hortas Jerónimo Sabino - “Solicita que a Lei em vigor sobre empréstimos bancários para habitação seja revista”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças através do ofício n.º 653, datado de 20 de abril, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 2163

Data 20/04/2016

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA
1131

SUA COMUNICAÇÃO DE
30/03/2016

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 1933
PROC. N.º: 02.3.4

DATA

ASSUNTO: Petição n.º 69/XIII/4.ª, iniciativa de Maria Semírames Hortas Jerónimo Sabino: "Solicita que a Lei em vigor sobre empréstimos bancários para habitação seja revista".

Exmo. Senhor

Relativamente à petição identificada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir o seguinte:

1. A crise dos últimos anos e, em especial, o incumprimento do crédito à habitação conduziu a um aumento do número de habitações penhoradas em processos executivos e, consequentemente, a um agravamento do número de famílias desalojadas em Portugal.
2. O XXI Governo Constitucional entende que é urgente e necessário prevenir estas situações de carência extrema através de um conjunto de instrumentos, nomeadamente, a aprovação de restrições à penhorabilidade da casa de morada de família, a prestação de apoio e aconselhamento às famílias em situação de sobreendividamento, a fixação de um regime excecional de proteção do devedor perante a execução de imóvel hipotecado e a modificação das regras de determinação do valor base da venda de imóveis em processo de execução.
3. Os instrumentos supra referidos incluem-se na estratégia inscrita no Programa do Governo para implementação de uma nova geração de políticas de habitação, que abrange diferentes áreas da governação.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Caldas